



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Tabela a vigorar a partir de 1 de março de 2024

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO				
Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	ANO 2024	
			1,0427	
Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 4,27% (Fonte:INE)				
TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1231/2010 DE 9 DE DEZEMBRO				
Artº. 2º				
TAXA BASE				
a) Licença B;	100,00 €			
Artº. 3º				
TAXA FINAL				
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja:		TF= TB x FD x FS		
b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são definidos, respectivamente, nos quadro constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.				



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

ANEXO I

Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabris de armazenagem

Estabelecimentos fabris					
De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		a) Capacidade de produção e ou fabrico em toneladas/ano.
b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.					
X ≥ 10 000	5	X ≥ 5 000 000	4		
Y ≥ 5 000	4	Y ≥ 1 000 000	3		
Z < 5 000	3	Z < 1 000 000	2		
Estabelecimentos de armazenagem					
Paíóis e paiolins: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		
X ≥ 10	4	X ≥ 10	3		
Y ≥ 5	3	Y ≥ 5	2		
Z < 1	2	Z < 1	1		



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º da Portaria n.º 1231/2010]

Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar	(Ano	OBSERVAÇÕES
					2024)		
					Factor	1,0427	
Licenciamentos (alvarás e licenças)	2	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	1 278,40 €	Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	
				y ≥ 5 000	1 023,00 €		
				Z < 5 000	767,40 €		
		Estab. Armazenagem	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	1 023,00 €		
				y ≥ 1 000 000	767,40 €		
				Z < 1 000 000	511,80 €		
	Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	1 023,00 €			
			y ≥ 5	767,40 €			
			Z < 1	511,80 €			
		De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	767,40 €			
			y ≥ 5	511,80 €			
			Z < 1	256,20 €			
Vistorias com vista a determinar as condições de licenciamento	1	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	639,60 €	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	
				y ≥ 5 000	511,80 €		
				Z < 5 000	384,10 €		
			Estab. Armazenagem	De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000		511,80 €
					y ≥ 1 000 000		384,10 €
					Z < 1 000 000		256,20 €
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	511,80 €		
				y ≥ 5	384,10 €		
				Z < 1	256,20 €		
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	384,10 €		
				y ≥ 5	256,20 €		
				Z < 1	128,50 €		



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2024)	
Renovação de licenciamentos (alvarás e licenças)	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	320,20 €	art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
				y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	256,20 €	
				y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	192,40 €	
				y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	
Aprovação do plano de segurança	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	320,20 €	art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
				y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	256,20 €	
				y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	192,40 €	
				y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)		Taxas a cobrar (Ano 2024)			
Credenciação do responsável técnico	0,5	Estab. Fabris	De produção:	X ≥ 10 000	320,20 €	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			capacid. máxima de produção em toneladas (a)	y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento:	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
			capacid. máxima de produção em toneladas (b)	y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins	X ≥ 10	256,20 €	
			capacid. máxima de armazenagem em toneladas	y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem:	X ≥ 10	192,40 €	
			capacid. máxima de armazenagem em toneladas	y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	
Certificação da vigilância electrónica	0,5	Estab. Fabris	De produção:	X ≥ 10 000	320,20 €	art.º's 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
			capacid. máxima de produção em toneladas (a)	y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento:	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
			capacid. máxima de produção em toneladas (b)	y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins	X ≥ 10	256,20 €	
			capacid. máxima de armazenagem em toneladas	y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem:	X ≥ 10	192,40 €	
			capacid. máxima de armazenagem em toneladas	y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2024)	
Actos previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente	0,5	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	320,20 €	fora de procedimento de licenciamento
				Y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
				Y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	256,20 €	
				Y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	192,40 €	
				Y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	
Actos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	1	Estab.Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	639,60 €	
				Y ≥ 5 000	511,80 €	
				Z < 5 000	384,10 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	511,80 €	
				Y ≥ 1 000 000	384,10 €	
				Z < 1 000 000	256,20 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	511,80 €	
				Y ≥ 5	384,10 €	
				Z < 1	256,20 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	384,10 €	
				Y ≥ 5	256,20 €	
				Z < 1	128,50 €	



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar 2024	(Ano)
Outras vistorias a que se refere a alinea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	320,20 €	
				y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
				y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	256,20 €	
				y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	192,40 €	
				y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	
Averbamentos e segundas vias a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	Estab. Fabris	De produção: capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	320,20 €	
				y ≥ 5 000	256,20 €	
				Z < 5 000	192,40 €	
			De carregamento: capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	256,20 €	
				y ≥ 1 000 000	192,40 €	
				Z < 1 000 000	128,50 €	
		Estab. Armazenagem	Paióis e paiolins capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	256,20 €	
				y ≥ 5	192,40 €	
				Z < 1	128,50 €	
			De armazenagem: capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	192,40 €	
				y ≥ 5	128,50 €	
				Z < 1	64,80 €	



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1307/2010 DE 23 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 51/2014, DE 28 DE FEVEREIRO

Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento

INCIDÊNCIA

Título I

Explosivos

Taxas a cobrar
2024) (Ano

a) Por quilograma de explosivo industrial, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional

0,54 €

b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional.....

1,52 €

c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 19.º, até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras

12,97 €

Além dos 100 kg, por cada 100 kg ou fracção e respectivas cápsulas detonadoras

6,58 €

d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg

12,97 €

Por cada 10 kg adicionais ou fracção

6,58 €



ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO		
Título II		
Pólvoras	Taxas a cobrar 2024)	(Ano
Por quilograma de pólvora, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,54 €	
Título III		
Outras substâncias explosivas, compreendendo os cloratos, percloratos, ácido picrico e picratos	Taxas a cobrar 2024)	(Ano
a) Por 100 kg, saídos das fábricas ou importados, para consumo ou revenda no território nacional	6,58 €	
b) Autorização de compra de cloratos e seus derivados, em estaqueiro habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg	12,97 €	
Por cada 100 kg adicionais ou fracção	6,58 €	
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do art.º 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]	127,89 €	
Título IV		
Rastilhos	Taxas a cobrar 2024)	(Ano
Por cada 20 000 m ou fracção importados	12,97 €	
Título V		
Exportação	Taxas a cobrar 2024)	(Ano
Por cada autorização de exportação de produtos previstos na presente tabela, independentemente da quantidade	12,97 €	